

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ****PORTARIA ADAGRI Nº857/2014.****ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS QUANTO A
FISCALIZAÇÃO DE ANIMAIS
ORIUNDOS DE OUTROS
ESTADOS.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08/10/2009, e com fundamento ainda no inciso I do art.4º, da Lei Estadual nº14.446, de 01/09/2009, que dispõe sobre o planejamento, coordenação, execução e fiscalização nas ações de prevenção, controle e erradicação das doenças a que alude o art.1º da mesma norma, regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.579, de 21/06/2011, e em conformidade com o art.187 da Constituição da República, com a Lei Federal nº8.171/1991, alterada pela Lei nº9.712/1998, com os Decretos nº5.741/2006 e 7.216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, e ainda, CONSIDERANDO que o trânsito de animais é um dos fatores de maior risco na propagação de doenças de impacto à agropecuária cearense e a minimização de tal risco envolve diversas estratégias, e essencialmente, o controle de animais nos municípios do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº18, de 18 de julho de 2006, que aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal – GTA a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal; CONSIDERANDO A Instrução Normativa DSA/MAPA nº44, de 2 e outubro de 2007, que aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa em todo o território nacional; CONSIDERANDO A Instrução Normativa DSA/MAPA nº47, de 18 de Junho de 2004, que prova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea – PNSS; CONSIDERANDO a Lei nº11.988, de 10 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº22.291, de 03 de dezembro de 1992; CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº87, de 10 de dezembro de 2004, que aprova o regulamento técnico do programa nacional de sanidade dos caprinos e ovinos; e por fim; CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº6, de 08 de janeiro de 2004, que aprova o regulamento técnico do programa nacional de controle e erradicação da brucelose e tuberculose animal, RESOLVE estabelecer os seguintes procedimentos:

Art.1º. Os fiscais estaduais agropecuários e os agentes estaduais agropecuários deverão promover e executar a conferência das informações com a fiscalização “in loco” do estabelecimento agropecuário que apresentarem animais oriundos de outros estados.

§1º - Após o recebimento da GTA oriunda de outro estado, o servidor deverá realizar a atualização do cadastro agropecuário, educação sanitária e demais medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

§2º - O prazo máximo para a realização da vigilância será de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da GTA, seja por meio da apresentação realizada pelo produtor ou pelo recebimento da cópia ou segunda via da GTA.

§3º - O registro e/ou atualização dos dados obtidos na fiscalização deverão ser inseridos no sistema agropecuário, com prazo máximo de 72 horas, após a realização da fiscalização.

Art.2º. A fiscalização dos estabelecimentos de animais oriundos de outros estados deverá estar inclusa no planejamento mensal das atividades de fiscalização da unidade local veterinária a fim de manter atualizado o cadastro agropecuário, bem como manutenção das ações de vigilância epidemiológica.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 30 de julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

*** **